



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

SOLICITAMOS ÀS EMPRESAS PARTICIPANTES QUE AO APRESENTAREM SUAS PROPOSTAS E LANCES O FAÇAM COM CONSCIÊNCIA E CERTEZA DE QUE TERÃO CONDIÇÕES DE ENTREGAR O OBJETO LICITADO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E NOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS.

PEDIDOS DE REAJUSTAMENTO OU READEQUAÇÃO DE PREÇOS CONSTITUEM EXCEÇÕES À REGRA, SENDO PERMITIDOS APENAS EM CASOS EXCEPCIONALÍSSIMOS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS E COM DEVIDO EMBASAMENTO LEGAL.

ASSIM, REFORÇAMOS QUE AS PROPOSTAS DEVEM SER EFETIVADAS DE FORMA CONSCIENTE, A FIM DE SE EVITAREM PROBLEMAS TANTO PARA O MUNICÍPIO COMO PARA AS EMPRESAS PARTICIPANTES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

A Prefeitura de Santa Mariana, Estado do Paraná torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, na Tabela CMED/ANVISA, com finalidade de aquisição do objeto descrito no presente Edital e seus Anexos.**

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 – Lei do Pregão, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 057/2007 e demais legislações aplicáveis.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinados.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até o dia 27 de julho de 2023 às 08:30 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27 de julho de 2023 às 09:00 horas

Local: Departamento de Licitação, situado na Rua Antônio Manoel dos Santos, 151, Santa Mariana – PR, CEP: 86.350-000.

1 – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a escolha da melhor proposta de preço unitário para os itens descritos no Anexo I, para constarem do Registro de Preços para eventual **Aquisição e Fornecimento de Medicamentos de A à Z constantes na tabela CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** destinado a Secretarias de Saúde, a serem fornecidos em quantidade até a informada como máxima no Anexo 01, quando deles o Município tiver necessidade, limitado ao valor máximo de **R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**.

1.1.1 – A compra será efetuada de forma fracionada, isto é, de acordo com a necessidade do município. O vencedor será aquele que ofertar maior percentual de desconto sobre a tabela CMED / ANVISA, fornecendo os itens de A a Z, disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_pmc_2023_03_v2-1.pdf, através de aplicação de maior índice percentual de descontos sobre o Preço Máximo de Venda ao consumidor dos itens da tabela.

1.1.2 - A entrega dos produtos será de responsabilidade da licitante vencedora e será efetuada **preferencialmente imediato**, ou no máximo em **24 horas**, mediante autorização do Município.

1.1.2.2 - Todos os custos relativos à entrega do objeto desta licitação serão de responsabilidade da proponente vencedora.

1.1.3 - A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. **Os medicamentos deverão apresentar prazo de no mínimo, 75% do prazo de validade total, contados da data de fabricação.**

1.1.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

1.2 - Os medicamentos a serem adquiridos, via Registro de Preços, serão os **não padronizados** constantes da listagem divulgada pela Câmara de Regulação - CMED, utilizando-se o Preço Máximo de Vendas ao Consumidor (PMC).

1.3 - Serão aceitos medicamento(s): éticos (referência), genérico(s), definidos pela Lei nº. 9.787/99 e similar(es), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº. 133, de 29/05/2003.

1.4 - O valor total estimado da contratação corresponde à R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

1.5 - Os índices **percentuais de desconto (médio) mínimo** para cada tipo de medicamento correspondem à:

Especificação dos tipos de medicamentos da TABELA CMED/ANVISA	Aplicação do Desconto	Percentual (%) MÉDIO desconto MÍNIMO:
Aquisição de medicamentos ÉTICOS (REFERÊNCIA) com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED / ANVISA.	Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	21,50 %
Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED / ANVISA.	Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	40,00 %
Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED / ANVISA.	Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	40,00 %

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Preliminarmente esclarecemos que estes medicamentos a serem adquiridos não constam da cesta de medicamentos do CONSORCIO PARANÁ SAÚDE e nem da FÁRMACIA POPULAR;

2.2 - Que os medicamentos a serem adquiridos pelo município de Santa Mariana, não serão estocados no município e só haverá a compra quando houver demanda para atendimento de algum paciente, ou seja, sua aquisição será futura e eventual, pois trata-se de aquisição de Medicamentos Similar, Genérico, Éticos ou de Referência, constante Tabela de Preços CMED/ANVISA (vigente na data da aquisição);

2.3 - Que à aquisição de medicamentos de A à Z, serão para quando o município necessitar fornecer algum medicamento que não está contemplado na atenção básica de saúde, sendo que a presente licitação é destinada à aquisição de medicamentos através de listas “A-Z”, para servirem a condições excepcionalíssimas, fundadas precipuamente na imprevisibilidade;

2.4 - Que, como o objetivo de economia das compras de medicamentos pelo poder público, racionalizar, agilizar e melhorar o processo de compra de medicamentos, serão observadas as resoluções da CMED/ANVISA;

2.5 - Que o município se opta por realizar-se a presente licitação na modalidade Pregão Presencial, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade não só à contratação, mas principalmente à entrega da medicação, sem prejuízo, por outro lado, à competitividade. Ademais, podemos destacar, ainda, pela experiência do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 44/2021, onde se tentou promover a aquisição pela modalidade eletrônica, que fornecedores localizados geograficamente distantes do Município, não lograram êxito no cumprimento do prazo de 03 (três) dias para entrega de medicamentos que, frisa-se, já foi prazo que talvez não atenderia à urgência de cada paciente, mas adotado em razão da – justamente – possibilidade de empresas longínquas sagrarem-se vencedoras, como ocorreu. Nenhuma empresa contratada por meio do processo de Pregão Eletrônico nº 44/2021 conseguiu entregar os medicamentos solicitados dentro do prazo estipulado em edital, o que, inclusive, motivou a revogação do procedimento, sem sanção às



empresas, por ter entendido a Administração que não se tratou de culpa das contratadas, mas do sistema ineficiente de se exigir a entrega – justamente pela urgência – em exíguo prazo. Os problemas acarretaram em atrasos na entrega dos serviços à população, por envolver empresas de todo o território nacional. Os prejuízos decorrentes da não entrega dos medicamentos dentro dos prazos estipulados (03 dias) foram vários como, ausência – atual - de licitação para suprir a demanda, ineficiência no tratamento médico dos pacientes que precisam da medicação imediatamente, além de todo o tempo e recursos humanos despendidos para elaboração de novo modelo licitatório. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Cabe ressaltar aqui que a sessão pública deverá obedecer a todos os cuidados necessários, seguindo rigorosamente a orientação de prevenção, distanciamento, uso de máscaras, higiene das mãos e aferição de temperatura dos representantes e todos presentes na sessão pública, além do que – importante salientar – há em vigência no Município, lei que determina a transmissão das sessões de licitação realizadas pela modalidade presencial, o que torna mais seguro e transparente o procedimento.

2.6 - Que estes medicamentos são fornecidos a pessoa carentes do município as quais não tem condições de comprá-los, ou mesmo comprá-los contemporaneamente à necessidade física. Tais medicamentos, ainda, como já explicado, são aqueles que não estão abarcados pelas compras planejadas realizadas pelo Consórcio Paraná Saúde e pela licitação que atende à REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) realizada pelo próprio município, destinando-se a atender situações inesperadas, para atendimento de medicamentos não anteriormente listados. Antes do fornecimento pela via do presente certame, o paciente deve passar pela farmácia municipal e, em se verificando ausência de disponibilidade do medicamento receitado por meio de carimbo, a demanda seguirá ao departamento competente a fim de proceder ao fornecimento, desde que o paciente seja portador de estudo social prévio atestando sua carência e dependência, ainda que momentâneo, do Sistema Único de Saúde.

2.7 - Assim, diante do exposto, esta Secretaria – e até mesmo o Município, que já tentou anteriormente, sobretudo pelo processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 44/2021, não tem como prever qual o medicamento será solicitado por um paciente/munícipe, pelo que não há como se fazer estoque ou elaborar pesquisa de preços individual, enquanto a saúde pública urge. As mesmas razões também justificam o curto prazo de entrega que se pretende seja adotado (xx horas).

2.8 - Nestes termos justifica-se a aquisição de medicamentos “de A a Z” para quando o Município necessitar fornecer algum medicamento não abarcado pelas compras planejadas – *regulares, aquelas que atendem às recomendações de diversos setores do Ministério Público Paranaense, inclusive* - realizadas pelo Consórcio Paraná Saúde e pela licitação para atendimento da REMUME.

2.9 - Entendendo, todavia, pela excepcionalidade do *modus operandi* a ser adotado, teceremos algumas considerações, que servirão como justificativa, nos termos exigidos pela legislação e para o fim de dar transparência aos trabalhos da Administração.

Como informado, o procedimento visa adquirir medicamentos, objeto aparentemente comum, pelo que há que se observar a Lei nº 10.520/02.

Foi explicado, todavia, que o objetivo não é a aquisição de medicamentos para suprir as demandas abarcadas pelo Consórcio Paraná Saúde e pela licitação para atendimento da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, que o Município comumente realiza, mas sim para atendimento de situações inesperadas e excepcionais, à pessoas portadoras de estudo social que atesta a incapacidade, ainda que momentânea, de valerem-se de recursos privados para adquirir medicação mais complexa não fornecidas pelo Ente Municipal que, originalmente e em regra, seriam da responsabilidade de outros Entes, como o Estadual e o Federal, por ainda estarem no rol de medicações que compõem o Sistema Único de Saúde do Brasil.

À princípio, pois, justifica-se a incursão deste Ente na responsabilidade – ainda que organizacional – de outros Entes: o Sistema Único de Saúde, além de único, deve ser eficiente e, para isso, há que se responsabilizar, cada Ente, na medida de suas capacidades administrativa, orçamentária e financeira, pela parcela compatível com sua realidade. Este Ente, partindo de tal premissa, abarca neste momento, cota de responsabilidade que, como dito, ao menos de forma organizacional, seria de outro, qual seja, fornecimento de medicamentos que estão além da listagem



básica REMUME. Tal medida visa tornar eficaz o Sistema Único de Saúde, que a par de posicionamentos contrários, é quem salva vidas da parcela mais carente do Brasil, aquela que não detém condições financeiras de custear os insumos de sua sobrevivência por si. Esta, pois, é a razão de se pretender adquirir e fornecer à população Marianense medicamentos que não compõem a Farmácia Básica Municipal e a listagem REMUME.

Como toda exceção à regra geral, tal premissa exige considerações para manter incólume a legalidade, eficiência e economicidade do procedimento a ser adotado.

Pois bem, primeiro há de se consignar não desconhecer a Administração as recomendações emanadas pelos órgãos de controle e fiscalização a respeito das licitações para aquisição de medicamentos. Toma-se de exemplo a Recomendação nº 01/2021 emanada do Ministério Público Paranaense de Foz do Iguaçu que assenta ser necessária a observância dos seguintes requisitos exemplificativos – *além daqueles de praxe, acerca da habilitação dos licitantes e transparência do procedimento* -, sem prejuízo de outros que porventura se façam necessários: **i)** planejamento por meio de estudo do perfil da população, dos medicamentos e das características dos serviços de saúde prestados, por meio de, por exemplo, análise do consumo histórico de itens, das epidemias e suas sazonalidades e perda de medicamentos por expiração de prazo de validade; **ii)** utilização preferencial da modalidade eletrônica no pregão e com critério de menor preço por item; **iii)** orçamento robusto, com diversificações, inclusive dos preços praticados pelo próprio Ente nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, o COMPRASNET (Federal) e o COMPRASPARANÁ (Estadual), com justificativas; **iv)** não utilizar o formato de “A a Z” nas compras ordinárias; **v)** não utilizar tabelas privadas que especificam preço máximo ao consumidor; **vi)** utilizar obrigatoriamente o BPS – Banco de Preços em Saúde como fonte de pesquisa, mas não tê-lo como única fonte; **vii)** utilizar o aplicativo “Menor Preço”; **viii)** não utilizar a tabela CMED para parâmetro de definição de preço máximo; **ix)** atentar-se para a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP sobre o preço fábrica – PF dos produtos definidos no art. 2º da Resolução nº 03/2011 – CMED, a fim de se obter o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG nas fases interna e externa do procedimento ($PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$), ou exigir em seu lugar a obrigatoriedade de venda tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante, sob pena de denúncia à Secretaria Executiva da CMED, com endereço em Brasília-DF; **x)** incluir no instrumento convocatório à aplicação do(s) Convênio(s) ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem desoneração tributária, consignando, inclusive, que a ausência de menção expressa ao desconto do ICMS no edital pode indicar a seleção menos vantajosa, denunciando a recusa da empresa em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS CONFAZ nº 87/2002 ou em outros convênios; **xi)** utilizar a média ponderada constante do BPS como parâmetro lógico a ser seguido na fixação do preço máximo nas compras de medicamentos pelo Município, aplicando-se a ele os filtros condizentes com a aquisição pretendida; **xii)** utilizar a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços como metodologia para a definição do preço de referência, obtido por um conjunto de 03 (três) ou mais preços, desconsiderando os excessivamente elevados; **xiii)** descrever claramente os medicamentos, sem indicar marca, modelo ou fabricante; **xiv)** utilizar obrigatoriamente o Código BR – inclusive informado em coluna própria - na descrição dos medicamentos; **xv)** exigir que as notas fiscais contenham a identificação do lote e validade do medicamento, sendo este não inferior à 12 (doze) meses, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação; **xvi)** divulgar os preços estimados somente depois dos lances, para fomentar a competitividade; **xvii)** prazo razoável para entrega de medicamentos, salvo situação de urgência justificada; **xviii)** instituir comissão para recebimento dos medicamentos.

Desde já se registra ser impossível seguir todas as recomendações em razão da excepcionalidade da demanda e do serviço pretendido, que como dito, não se trata de medicamentos abarcados pelas compras planejadas e estocadas realizadas pelo Consórcio Paraná Saúde e pela licitação para atendimento da REMUME, mas de medicações especiais que não constam destas listas, a ser fornecida para pessoas portadoras de estudo social e receita médica específica, imediatamente, sem qualquer estocagem pelo Município, para tratar doença/enfermidade que à princípio e em regra seria de responsabilidade de outros Entes (Municipal e Estadual).

O Município, pelo processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 44/2021, utilizando-se do Banco de Preços de Saúde, e seguindo na medida do possível as recomendações acima, não atingiu o resultado eficaz esperado. As empresas vencedoras, localizadas geograficamente



distantes do Município, não lograram êxito na entrega da medicação dentro do prazo que já foi estipulado relativamente à maior do que a demanda exige, ou seja, dentro de 03 (três) dias e não imediatamente como é a necessidade real; não se obteve alguns dos medicamentos cuja necessidade se observou somente depois, com a apresentação pelo paciente ao Município, de receita médica contendo remédio – novo, até então não fornecido - não previsto na lista de consumo histórico realizada pela Administração; a licitação de outros medicamentos que constavam da lista de consumo histórico restou fracassada, talvez pelo preço abaixo do valor adquirido pelas farmácias, mas praticado – em alguma oportunidade - por grandes fornecedores que registraram o referido preço no BPS; o BPS não contemplou alguns medicamentos que são solicitados pelos médicos com marca, de forma específica e expressa no receituário, onde justificam que o genérico não surtiu para o paciente o efeito almejado, medicamentos estes que constam do BPS somente com sua composição química. Ou seja, vários são os problemas de seguir as recomendações acima em licitação que não é comum, que não é a regra geral, mas sim excepcional, que adquire medicação específica e não estocada na Farmácia Básica, para ser fornecida e entregue ao paciente de forma imediata (ou com, no máximo, o prazo de carência constante do pedido da Sra. Secretária).

É preciso justificar, também, que muitas das recomendações ou exigências acima se dão para a aquisição de medicamentos que compõem a Farmácia Básica do Município, que não é o caso presente. Porém, até mesmo aquelas exigências que não excepcionam os processos excepcionais expressamente, são aplicáveis somente nas licitações comuns, e não nas licitações como a presente.

É de se frisar, também, que o fornecimento de medicamentos específicos/especiais, aqueles fora da lista RENAME, **não é comumente praticada por Entes Municipais - daí talvez as restrições com as licitações denominadas “de A a Z” - que**, seja pela insuficiência de recursos ou ausência de outras condições para fazê-lo, seja pelo descompromisso no fortalecimento do SUS, não suprimindo de forma imediata a necessidade da população carente com medicamento que, regra geral, só seriam fornecidos pelos Entes Estadual e Federal, muitas vezes somente depois de ordem judicial, **permanecem no básico**, ou seja, no fornecimento da medicação componente da lista básica obrigatório dos Municípios.

Para a realização de processo licitatório excepcional, de expressiva resistência por parte de órgãos de controle e fiscalização, ampara-se a Administração, também, no que decidido pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de seu C. Tribunal Pleno, no Processo nº 275966/18, pelo V. Acórdão nº 1511/19, que acatou à íntegra a justificativa apresentada pelo gestor do Município de Paiçandu no seguinte sentido:

“(…) a aquisição dos medicamentos pelo Município de Paiçandu é feita separando-se os medicamentos em três grupos: medicamentos de uso primário (essenciais), medicamentos de alto custo e medicamentos intermediários.

Os medicamentos primários são aqueles essenciais para tratar as doenças mais comuns da população. Esses medicamentos são adquiridos através do REMUNE4 e pelo Consórcio Paraná de Saúde.

Os medicamentos constantes do Remune e no Consórcio Paraná de Saúde são adquiridos por licitação, relacionando-se todos os medicamentos, bem como os quantitativos estimados. O estabelecimento do quantitativo é feito a partir de dados de consumo histórico e perfil epidemiológico da população local. Tendo em vista que são medicamentos de uso constante é interessante para o município adquirir uma maior quantidade destes medicamentos e desta forma conseguir preços melhores.

Os medicamentos de alto custo são considerados excepcionais e são custeados pelo Estado.

Já os medicamentos intermediários, objeto do Pregão em análise, são adquiridos conforme prescrição médica. Aqueles pacientes que comprovem carência de recursos podem apresentar a receita médica em uma unidade de assistência farmacêutica para obter o medicamento.

Assim, para as aquisições de medicamentos intermediários, o estabelecimento de unidades e quantitativos torna-se inviável, haja vista que dependerá da prescrição do médico. O medicamento será adquirido na quantidade estabelecida



especificamente para determinado paciente. Além disso, o preção visava a aquisição de medicamentos que faltassem após os consórcios já mencionados. Pois, em que pese o vasto conjunto de medicamentos adquirido em escala, ainda assim há insuficiência de alguns medicamentos para o município. Isso ocorre por diversas razões, como epidemias locais, doenças esporádicas, tratamentos com medicamentos de uso continuado, dentre outros fatores nos quais se torna impossível prever quais e quantos medicamentos serão necessários ao longo do ano.”

As razões do acatamento à justificativa apresentada foram as seguintes:

“Acolho integralmente as justificativas apresentadas pelo gestor quanto ao apontamento.

Em que pese a regra na aquisição de medicamentos deva ser a licitação por item, com a identificação clara dos itens necessários e do quantitativo a ser adquirido, apresenta-se mais eficiente e mais econômico realizar um registro de preços amplo para a aquisição de medicamentos cuja demanda seja inesperada, por extrapolar os itens ou as quantidades planejadas e previamente licitadas pela administração.

Assim, considerando a população referenciada ao Município de Paiçandu, de cerca de 30.000 habitantes, a técnica de aquisição de medicamentos utilizada apresenta-se adequada, vez que a aquisição da maior quantidade de medicamentos, cujo consumo tem previsibilidade, é feita através do Consórcio Paraná de Saúde e mediante licitação pelo próprio município dos itens de sua REMUME.

A licitação questionada pelo *Parquet*, por sua vez, objetiva acobertar as situações que emergem do imponderável. Ou seja, tratam daquelas situações não previstas, e que não podem ser adequadamente calculadas, pois não se encontram na rotina das ações governamentais municipais – já atendidas pelas licitações por itens acima referidas.

A possibilidade de realização de compras de medicamentos através de registro de preço contemplando ampla lista de fármacos – consoante relatado pelo representante, de cerca de 25 mil itens – com baixo valor total a ser despendido (até R\$ 280.000,00) –, para atendimento de situações não previsíveis, não apenas atende ao princípio da economicidade, eis que a licitação teve o condão de trazer diversos interessados a dela participar, como ainda garante que, em situações imprevistas será possível atender o interesse público – a entrega do medicamento demandado ao paciente – de forma rápida e eficiente.

Ora, a área da saúde contempla uma imprevisibilidade maior do que outros âmbitos de atuação do poder público, sendo que as aquisições realizadas mediante licitação, mesmo com a utilização de tabelas fechadas como a INDITEC, podem apresentar vantagem para a administração pública, não apenas em razão da obtenção de desconto sobre o valor inicial (que não seria alcançado em uma inexigibilidade, por exemplo), mas também em razão de ganho gerencial para a aquisição desses itens.

É necessário reconhecer que, a despeito de todo o planejamento esperado dos gestores públicos nessa área, a existência de um grande número de fármacos disponíveis não permite antever todas as demandas que ocorrerão em um determinado período. E adquirir tudo aquilo que possa ser necessário também pode ser causa de desperdício de recursos públicos.

De fato, a prescrição de medicamento é individual, e de acordo com a situação pode exigir a disponibilidade de medicamentos que não façam parte da RENAME ou REMUME, ou que, por fatores que extrapolem à previsibilidade, tenham sido licitados em quantidades inferiores às que vieram a ser necessárias no momento. Por tais razões, entendo que a utilização da lista A a Z foi adequadamente justificada, eis que se reconhece a “*impossibilidade de pontuar, mesmo que de forma provável ou estimada*” quais os medicamentos, e em que quantidade, serão



necessários para o atendimento de situações imprevisíveis na demanda da população referenciada ao longo do ano”.

O E. Tribunal de Contas Paranaense também entendeu que a excepcionalidade da forma de aquisição dos medicamentos “de A a Z” também era suficiente à justificar a adoção por lotes, vez que permite o gerenciamento das compras efetivadas pelo gestor municipal, por isso sua vantajosidade, como no caso presente.

No caso em exame o E. Tribunal ainda assentou que, uma vez que somente a tabela INDITEC continha os medicamentos que pretendia adquirir aquele Município, também restaria devidamente justificada sua utilização. No caso presente, todavia, entende o Município que a tabela CMED (pública) é suficiente e adequada para a licitação pretendida, por isso à priviligia em detrimento de outra de acesso limitada (privada).

Frisa-se, por fim, que a aquisição de medicamentos que compõem a REMUME, item à item, por meio de Consórcio Intermunicipal (Paraná Saúde), para alcançar maior economia de escala, sempre será a regra, todavia, a exceção se mostra, neste momento, essencial à efetiva prestação do serviço público de saúde almejado, com o fornecimento da medicação especial, aquela intermediária, que não compõe a listagem de alto custo fornecida pelos Estados e União, cuja demanda – que não pode ser previamente integrada na licitação da regra geral, planejada - surgirá à depender da solicitação médica apresentada por cada paciente, depois deste passar por estudo social à identificar sua condição, ainda que momentânea, de impossibilidade de custear a medicação (intermediária) por si, com recursos próprios.

Portanto, a presente licitação se dá, na forma proposta, por entender esta Administração que é possível prestar serviço de saúde, pelo Ente mais próximo da população (Município) que supera o mínimo necessário, mas alcança outro patamar maior, com mais excelência, ao fornecer medicamentos que estão, em nível de complexidade e custo, acima daqueles constantes da REMUNE e, eventualmente, abaixo daqueles fornecidos pelos Entes Estadual e Federal, geralmente que passam por processo judicial à impor seu fornecimento ao paciente, não raras vezes de forma tardia.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas jurídicas dos ramos que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2 - A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

3.3 - Não poderão participar deste pregão:

3.3.1 - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93.

3.3.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.5 - Servidor ou dirigente deste Município de Santa Mariana, Paraná.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do maior percentual de desconto sobre a tabela CMED / ANVISA;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5 - CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no **ANEXO 02**, ou por procuração (**com firma reconhecida em cartório**), bem como a Carteira de Identidade e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

5.1.1 - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

5.1.2 - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO 05**.

5.1.3 – Informação de Composição de Quadro Societário da empresa, conforme **ANEXO 03**, incluindo dados bancários.

5.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 147/2014, para efeito do tratamento diferenciado, deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no **ANEXO 06**.

5.3 - Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens 4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 5.2 deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES.

5.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.5 - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

5.6 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, caso optar por cópia xerografada a ser autenticada por servidor da administração não esquecer de apresentar o original no ato do credenciamento.

6 – ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 – Os Envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Habilitação serão entregues lacrados e identificados como segue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

OBJETO: Aquisição e Fornecimento de Medicamentos de A à Z constantes na tabela CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

(Razão social do proponente, endereço e CNPJ, caso o envelope não seja personalizado – timbrado).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

OBJETO: Aquisição e Fornecimento de Medicamentos de A à Z constantes na tabela CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

(Razão social do proponente, endereço e CNPJ, caso o envelope não seja personalizado – timbrado).



7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº. 01)

7.1 - A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e identificados conforme segue:

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ:

7.2.1 - Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar o seu entendimento e autenticidade. Em papel timbrado do proponente devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, **podendo ser utilizado o modelo /sugestão do ANEXO 04.**

7.2.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver.

7.2.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2.4 - No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas as ESPECIFICAÇÕES conforme Anexo 01 – Termo de Referência, deste Edital.

7.3 - Apresentar Percentual único de desconto por item, em algarismo, com no máximo 2 (duas) casas decimais (as demais, se houver, serão desprezadas), sobre os preços constantes da tabela CMED / ANVISA.

7.3.1 – O desconto oferecido deverá ser expresso com duas casas decimais (0,00), desconto unitário, por item e/ou total, conforme o caso e, havendo divergência entre o desconto unitário, total e por item, será considerado o primeiro, tendo efeito comparativo por lote para a classificação das propostas.

7.3.2 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3.3 - Os descontos cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

7.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5 – Conter a qualificação e identificação do representante legal com poderes para assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como o número do CPF, endereço completo, telefone (fixo e móvel) e estado civil e indicar dados bancários para depósito.

7.6 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

7.7 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeito, se capazes de dificultar o julgamento, ou ainda:

7.7.1 – Ultrapassem os valores superiores ao máximo estimado no Anexo 01 – Termo de Referência;

7.7.2 - Contendam mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

7.7.3 - Sejam incompletas, isto é, não contendam informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

7.7.4 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

7.7.5 - Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 – O Envelope nº 02, de Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados que dizem respeito a:

8.1.1 - Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;

8.1.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

8.1.2 - Os documentos exigidos nos itens “8.1.1.1, 8.1.1.2 e 8.1.1.3”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

8.1.3 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no **ANEXO 06**:

8.1.4 - Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96 devem apresentar o comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal.

8.1.2 - Regularidade Fiscal:

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

8.1.2.3 – Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4 - Certidão de regularidade Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.2.5 – Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei 12440/2011;

8.1.2.6 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei referente aos tributos estaduais;

8.1.2.7 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente aos tributos municipais;

8.1.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

8.1.3.2 - A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.4.1. - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor da interessada, ou de Execução Patrimonial do domicílio da Pessoa Jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a sua apresentação.

8.1.5.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível em características, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

8.1.5.2 - Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

8.1.5.3 - Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente atualizada, com observação para comercialização do objeto licitado, emitida via internet com a situação ativa;

8.1.5.4 - Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, o qual deverá indicar o responsável técnico com o devido número de registro de classe.

8.1.5.5 - Autorização de Funcionamento Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente atualizada, para comercialização de psicotrópicos, emitida via internet com situação ativa, somente para as licitantes que concorrerão aos itens controlados, para o caso de fornecimento de medicamentos controlados pela Portaria 344/1998;

8.1.6.- OUTRAS DECLARAÇÕES



8.1.6.1 - **Declaração conjunta**, assinada por representante legal da proponente (**ANEXO 05**). Deixar de anexar essas declarações contidas no modelo, implicará na inabilitação da proponente.

8.1.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1.7.1 – Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.1.7.2 - Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

8.1.7.3 – A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

8.1.7.4 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata (item 7.1.4.1) onde é solicitado o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.1.7.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas de emissão sejam posteriores à data da autenticação ou reconhecimento de firma.

8.1.7.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9 – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 - A sessão pública será conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinado.

9.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

9.3 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9.4 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº. 01 - contendo as propostas de preços, quando será fará a aceitação das propostas, **observado o atendimento aos subitens 7.2 a 7.6, deste Edital; e** classificará o autor da proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO na CMED /ANVISA de A a Z** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor desconto.

9.5 - Aos proponentes classificados para a segunda fase, será dada oportunidade para novas propostas, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes.

9.5.1 - **Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior “desconto”, observada o lance mínimo de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.**

9.5.2 - **A aplicação do acréscimo do “desconto” mínimo entre os lances incidirá sobre o “desconto” unitário.**

9.6 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.6.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de maior proposta de desconto àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.6.4 - Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 8.7, deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.6.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e



Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

9.6.6 - Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6.7 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.7 - O disposto no item 8.6 e seus subitens, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

9.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções legais e determinadas neste edital.

9.9 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a mesma será **DESCLASSIFICADA**.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido nesse Edital, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto sobre a tabela CMED / ANVISA.

9.11 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.12 - Sendo aceitável a maior percentual de desconto sobre a tabela CMED / ANVISA, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que tiver formulado.

9.13 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor do item, sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto do item.

9.14 - Se o proponente não atender as exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de licitante habilitado, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do item.

9.15 - Nas situações previstas nos subitens e 8.6.7, 8.11 e 8.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.16 - A manifestação de intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, abrindo-se igual prazo, posteriormente, para contrarrazões.

9.17 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

9.18 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

9.19 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

9.20 - **Não será permitido o uso de aparelhos celulares durante a sessão.**

10 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo ser feito mediante protocolo a ser realizado no protocolo geral da Prefeitura de Santa Mariana.

10.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação e, desde que todos os interessados sejam avisados, poderá suspender a data de abertura.

10.3 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

10.5 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

- 10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;
- 10.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 10.8 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo;
- 10.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – A adjudicação será feita **POR ITEM**.

11.2 – Homologado, pelo Prefeito, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços no Departamento de Compras, Secretaria de Administração.

12 – ATA DO REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Serão registrados os preços oferecidos pela empresa que obtiver a melhor classificação, observando-se o critério objetivo de maior percentual de desconto sobre a tabela CMED / ANVISA por item determinado por este Edital.

12.2. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 Meses**, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 057/2007

12.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de no máximo 03 (três) dias úteis.

12.4 – O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

13 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

13.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na AF – Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, do exercício de 2023, entre elas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte	Natureza da despesa	Grupo da fonte
582	09.001.10.301.0006.2068	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
606	09.002.10.301.0006.2069	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

607	09.002.10.301.0006.2069	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
609	09.002.10.301.0006.2069	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
619	09.002.10.301.0006.2087	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
620	09.002.10.301.0006.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
621	09.002.10.301.0006.2087	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
622	09.002.10.301.0006.2087	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

15 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

15.1 – Os produtos objeto deste Pregão serão entregues de forma fracionada na Prefeitura Municipal de Santa Mariana ou no local indicado na Autorização de Fornecimento.

15.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento preferencialmente imediato, ou no máximo em 24 horas, não sendo aceito atraso superiores a 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da Autorização de Fornecimento.

15.3 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser descritivas e estar devidamente atestadas pelo responsável do departamento requisitante, constando nº. da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, acompanhadas da CND do INSS e CRF do FGTS.

15.3.1 – O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA – CNPJ 75.392.019/0001-20 - endereço: Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – Cx. Postal 03 – CEP: 86.350-000 - Santa Mariana – PR.

15.4 – Caso algum item não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação ou substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

15.5 - O licitado vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar da intimação, para assinatura do contrato, que obedecerá às condições indicadas no Edital, na qual serão definidas as condições da execução da contratação, do pagamento, das obrigações, a vigência de 365 dias e as penalidades em que estará sujeito pela eventual inobservância das condições ajustadas.

15.6 - Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo que lhe for notificado na ata da reunião do Pregão, nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato e/ou equivalente.

15.7 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido impedimento por motivo de força maior.

15.8 - No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.9 - Na hipótese da ocorrência de atraso no início do fornecimento, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

15.10 - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

15.11 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.12 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o processo de licitação retornará ao Pregoeiro, para convocação dos licitantes remanescentes na apresentação da documentação de habilitação para exame, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim, sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

16 – PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação e liquidação da Nota Fiscal, juntamente da CND do INSS e CRF do FGTS,



devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

16.1.1 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

16.1.2 – NÃO SERÃO RECONHECIDAS AS NOTAS FISCAIS QUE NÃO VIEREM ACOMPANHADAS DA CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO DEVIDAMENTE ASSINADA PELO DEPARTAMENTO COMPETENTE E OBRIGATORIAMENTE PELO CHEFE DO EXECUTIVO

16.2 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Mariana – Estado do Paraná.

15.4 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea “c”, inciso XIV, art. 40 da Lei 8.666/93 será de 0,01% do valor total da nota fiscal em atraso por mês, mediante solicitação da contratada.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Santa Mariana revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Santa Mariana poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

17.2 – O objeto ora licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

17.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

17.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.5 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

17.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

17.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

17.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site: www.santamariana.pr.gov.br

17.9 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

17.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Santa Mariana-PR, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro;

17.11 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário de 08h00 as 11h30 e das 13h00 às 16h30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Unidade Compras/Licitação, situado na Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 - Santa Mariana – PR, CEP: 86.350-000, ou pelo telefone: (43) 3531- 8250, para melhores esclarecimentos,

17.12 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

17.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.14 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO 01 – Termo de Referência

ANEXO 02 – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO 03 – Modelo Informação de Composição de Quadro Societário

ANEXO 04 – Modelo de Carta Proposta

ANEXO 05 – Modelo de Declarações Conjuntas;

ANEXO 06 – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO 07 – Minuta de contrato

Santa Mariana, 12 de julho de 2023.

Helisson Matama
Pregoeiro
Portaria nº. 20/2023



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição e Fornecimento de Medicamentos de A à Z constantes na tabela CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), disponível em https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_pmc_2023_03_v2-1.pdf, através de aplicação de maior índice percentual de descontos sobre o Preço Máximo de Venda ao consumidor dos itens da tabela

Justificativa: Faz-se necessário a compra de medicamento diversos de A à Z, constantes na Tabela CMED/ANVISA, não padronizados, para atendimento aos pacientes, para eventualidade de atendimento à determinação judicial ou às pessoas portadoras de avaliação social (baixa renda) e receita médica específica, de medicamento não constante das compras planejadas realizadas pelo Consórcio Paraná Saúde e pela licitação de atendimento à REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais). Ainda se exige o prazo máximo de 24 horas em razão de que, além das enfermidades graves que, naturalmente, exigem a ministração do medicamento de forma imediata, conforme solicitação médica, estes poderão fazer frente ao combate à pandemia pelo Covid-19, para trato de pacientes com crises respiratórias ou outra enfermidade que exija tratamento rápido.

Item	Cód. do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	20304	Medicamentos ÉTICOS	1	unid	350.000,00	350.000,00
2	20305	Medicamentos GENÉRICOS	1	unid	160.000,00	160.000,00
3	20306	Medicamentos SIMILARES	1	unid	20.000,00	20.000,00
TOTAL						530.000,00

1) Descrição do bem/serviço solicitado (Objeto)

Aquisição e fornecimento de medicamentos diversos de A à Z, constantes na Tabela CMED/ANVISA, não padronizados, para atendimento à pacientes que, eventualmente, são beneficiários de determinação judicial ou às pessoas portadoras de avaliação social (baixa renda) e receita médica específica, de medicamento não constante das compras planejadas realizadas pelo Consórcio Paraná Saúde e pela licitação de atendimento à REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

2) Local onde será utilizado o bem ou executado o serviço (LOCAL):

Os medicamentos serão fornecidos aos pacientes, de acordo com a determinação judicial ou avaliação social, mediante apresentação de receita com entrega IMEDIATA ou no prazo máximo de 24 horas.

3) Finalidade do bem ou serviço (OBJETIVO):

Atender aos pacientes com o fornecimento de medicamentos não padronizados na rede municipal, ou seja, medicamentos que não constam das compras planejadas realizadas pelo Consórcio Paraná Saúde e pela licitação de atendimento à REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), conforme determinação judicial ou necessidade expressa contida em avaliação social e prescrição médica.

Com o atendimento do objetivo primário, se alcançará também um outro, não menos importante, que é desonerar os Entes Estadual e Federal, que originalmente possa ter a obrigação legal de fornecimento do medicamento contemplado por esta licitação, além do que – e talvez seja o mais importante, se alcançará com maior eficiência a preservação ou restauração da saúde do cidadão submetido ao Sistema Único de Saúde, sobretudo quando este é sua única opção, ou seja, quando não dispõe de recursos para aquisição rápida da medicação pela via privada.



4) Justificativa da aquisição do bem ou contratação dos serviços neste momento (JUSTIFICATIVA):

Faz-se necessário a compra de medicamento diversos de A à Z, constantes na Tabela CMED/ANVISA, de critério de julgamento do maior desconto linear para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, pois mostrou-se imprevisível o quantitativo a ser adquirido pelo município e também a demanda necessária, ou seja, a par da tentativa de se realizar consumo histórico no Município, tendo em vista que, surgiram medicamentos não previstos (novos no mercado ou medicamentos que até então jamais foram aplicados em pacientes submetidos ao fornecimento pelo Sistema Único de Saúde, por exemplo).

5) Não utilização do BPS (Banco de Preços em Saúde):

Salvo melhor juízo, a ferramenta do BPS (Banco de Preços em Saúde), não é um parâmetro possível de ser utilizado nessa forma de contratação, pois, apesar de demonstrar o preço de mercado, não dá a objetividade necessária para fins de julgamento, pois estão consignados diversos preços para o mesmo produto, em diversas regiões. O tipo de demanda - tão variável - que se pretende atender (**imprevisível, inconstante e de baixa quantidade**), é mais compatível com a listagem CMED – Câmara de Regulação do Mercado de medicamentos, lista pública, instituída pela Anvisa, órgão público, de abrangência nacional, especialmente criado para tal finalidade. A listagem CMED, para a excepcional aquisição pretendida mostra-se legítima como parâmetro objetivo de julgamento, que além de prever todo tipo de medicamento registrado no país (mesmo aqueles que jamais foram adquiridos pelo Município, mas que podem surgir à depender do paciente tratado), estabelece limites para preços dos mesmos, podendo a partir dela se aferirem descontos, sendo modelo ideal, mais eficaz, e que permite a atendimento imediato.

Caso se permitisse a contratação de “A a Z” mas, por outro lado, fosse obrigatória a utilização do BPS, seria – humanamente - impossível proceder à listagem e precificação de todo o medicamento disponível no mercado brasileiro que, como de conhecimento geral, é lista sobremaneira extensa.

6) Justificativa para o prazo de entrega e condições de fornecimento:

6.1 - A compra/serviço será efetuada de forma fracionada, isto é, de acordo com a necessidade do município, a depender da demanda que surgir. O vencedor será aquele que ofertar maior percentual de desconto sobre a tabela CMED / ANVISA, fornecendo os itens de A à Z.

6.2 - A licitante vencedora deverá entregar os produtos à Administração que franqueará ao usuário, **preferencialmente de imediato**, ou no prazo máximo de **24 horas**, mediante autorização do Município.

6.3 - Tendo a proponente vencedora do Processo Licitatório sede fora do Município, deverá esta estar ciente das condições e, sobretudo, do prazo da distribuição do objeto da licitação.

6.4 - Todos os custos relativos à entrega do objeto desta licitação serão de responsabilidade da proponente vencedora.

6.5 - A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. **Os medicamentos deverão apresentar prazo de no mínimo, 75% do prazo de validade total, contados da data de fabricação.**

6.6 - Os medicamentos a serem adquiridos, serão os **não padronizados** constantes da listagem divulgada pela Câmara de Regulação - CMED, utilizando-se o Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG).

6.7 - Serão aceitos medicamento(s): éticos (referência), genérico(s), definidos pela Lei nº. 9.787/99 e similar(es), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº. 133, de 29/05/2003.

6.8 - Os índices **percentuais de desconto mínimo**, considerando o resultado obtido nas últimas licitações realizadas pelo município, para cada tipo de medicamento correspondem à:

Especificação dos tipos de medicamentos da TABELA CMED/ANVISA	Aplicação do Desconto	Percentual (%) “desconto” MÍNIMO:
Aquisição de medicamentos ÉTICOS (REFERÊNCIA) com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED / ANVISA.	Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	21,50 %



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Especificação dos tipos de medicamentos da TABELA CMED/ANVISA	Aplicação do Desconto	Percentual (%) "desconto" MÍNIMO:
Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de "A" a "Z" da TABELA CMED / ANVISA.	Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	40,00 %
Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na Lista de Preços de Medicamentos de "A" a "Z" da TABELA CMED / ANVISA.	Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	40,00 %

7) Descrição do bem/serviço solicitado (Objeto)

Aquisição e fornecimento de medicamentos diversos de A à Z, constantes na Tabela CMED/ANVISA, não padronizados, para atendimento à pacientes que, eventualmente, são beneficiários de determinação judicial ou às pessoas portadoras de avaliação social (baixa renda) e receita médica específica, de medicamento não constante das compras planejadas realizadas pelo Consórcio Paraná Saúde e pela licitação de atendimento à REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

8) Local onde será utilizado o bem ou executado o serviço (LOCAL):

Os medicamentos serão fornecidos aos pacientes, de acordo com a determinação judicial ou avaliação social, mediante apresentação de receita com entrega IMEDIATA ou no prazo máximo de 24 horas.

9) Finalidade do bem ou serviço (OBJETIVO):

Atender aos pacientes com o fornecimento de medicamentos não padronizados na rede municipal, ou seja, medicamentos que não constam das compras planejadas realizadas pelo Consórcio Paraná Saúde e pela licitação de atendimento à REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), conforme determinação judicial ou necessidade expressa contida em avaliação social e prescrição médica.

Com o atendimento do objetivo primário, se alcançará também um outro, não menos importante, que é desonerar os Entes Estadual e Federal, que originalmente possa ter a obrigação legal de fornecimento do medicamento contemplado por esta licitação, além do que – e talvez seja o mais importante, se alcançará com maior eficiência a preservação ou restauração da saúde do cidadão submetido ao Sistema Único de Saúde, sobretudo quando este é sua única opção, ou seja, quando não dispõe de recursos para aquisição rápida da medicação pela via privada.

10) Justificativa da aquisição do bem ou contratação dos serviços neste momento (JUSTIFICATIVA):

Faz-se necessário a compra de medicamento diversos de A à Z, constantes na Tabela CMED/ANVISA, de critério de julgamento do maior desconto linear para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, pois mostrou-se imprevisível o quantitativo a ser adquirido pelo município e também a demanda necessária, ou seja, a par da tentativa de se realizar consumo histórico no Município, tendo em vista que, surgiram medicamentos não previstos (novos no mercado ou medicamentos que até então jamais foram aplicados em pacientes submetidos ao fornecimento pelo Sistema Único de Saúde, por exemplo).

11) Não utilização do BPS (Banco de Preços em Saúde):

Salvo melhor juízo, a ferramenta do BPS (Banco de Preços em Saúde), não é um parâmetro possível de ser utilizado nessa forma de contratação, pois, apesar de demonstrar o preço de mercado, não dá a objetividade necessária para fins de julgamento, pois estão consignados diversos preços para o mesmo produto, em diversas regiões. O tipo de demanda - tão variável - que se pretende atender (**imprevisível, inconstante e de baixa quantidade**), é mais compatível com a listagem CMED – Câmara de Regulação do Mercado de medicamentos, lista pública, instituída pela Anvisa, órgão público, de abrangência nacional, especialmente criado para tal finalidade. A listagem CMED, para a excepcional aquisição pretendida mostra-se legítima como parâmetro objetivo de julgamento, que além de prever todo tipo de medicamento registrado no país (mesmo aqueles que jamais foram adquiridos pelo Município, mas que podem surgir à depender do paciente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

tratado), estabelece limites para preços dos mesmos, podendo a partir dela se aferirem descontos, sendo modelo ideal, mais eficaz, e que permite a atendimento imediato.

Caso se permitisse a contratação de “A a Z” mas, por outro lado, fosse obrigatória a utilização do BPS, seria – humanamente - impossível proceder à listagem e precificação de todo o medicamento disponível no mercado brasileiro que, como de conhecimento geral, é lista sobremaneira extensa.

12) Justificativa para o prazo de entrega e condições de fornecimento:

12.1 - A compra/serviço será efetuada de forma fracionada, isto é, de acordo com a necessidade do município, a depender da demanda que surgir. O vencedor será aquele que ofertar maior percentual de desconto sobre a tabela CMED / ANVISA, fornecendo os itens de A à Z.

12.2 - A licitante vencedora deverá entregar os produtos à Administração que franqueará ao usuário, **preferencialmente de imediato**, ou no prazo máximo de **24 horas**, mediante autorização do Município.

6.3 - Tendo a proponente vencedora do Processo Licitatório sede fora do Município, deverá esta estar ciente das condições e, sobretudo, do prazo da distribuição do objeto da licitação.

6.4 - Todos os custos relativos à entrega do objeto desta licitação serão de responsabilidade da proponente vencedora.

6.5 - A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. **Os medicamentos deverão apresentar prazo de no mínimo, 75% do prazo de validade total, contados da data de fabricação.**

6.6 - Os medicamentos a serem adquiridos, serão os **não padronizados** constantes da listagem divulgada pela Câmara de Regulação - CMED, utilizando-se o Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG).

6.7 - Serão aceitos medicamento(s): éticos (referência), genérico(s), definidos pela Lei nº. 9.787/99 e similar(es), desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº. 133, de 29/05/2003.

6.8 - Os índices **percentuais de desconto mínimo**, considerando o resultado obtido nas últimas licitações realizadas pelo município, para cada tipo de medicamento correspondem à tabela descrita no Item 6.8:

Especificação dos tipos de medicamentos da TABELA CMED/ANVISA	Aplicação do Desconto	Percentual (%) “desconto” MÍNIMO:
Aquisição de medicamentos ÉTICOS (REFERÊNCIA) com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED / ANVISA.	Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	21,50 %
Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED / ANVISA.	Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	40,00 %
Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED / ANVISA.	Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	40,00 %



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

ANEXO 02

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (Apresentar fora dos envelopes)

A Empresa, neste ato representada por seu sócio-gerente/
presidente/diretor, credencia o Sr.(a), CPF nº, RG nº
....., conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos
relacionados com o Pregão Presencial n.º **35/2023**, especialmente os de rubricar toda a
documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou
recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

Informamos os dados bancários da participante credenciada:

Banco: _____ Ag: _____ Conta nº _____ Data de Abertura __/__/__

LOCAL, DIA de MÊS de ANO.

nome e assinatura do responsável legal
(com firma reconhecida)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

ANEXO 03

INFORMAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Atribuição: _____

Endereço: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Atribuição: _____

Endereço: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Atribuição: _____

Endereço: _____

CONTRATO SOCIAL:

Instrumento: () Contrato Social () Requerimento Empresário Individual

Órgão de Registro: _____

Número do Registro: _____ Data do Registro: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Ag: _____ Conta nº _____ Data de Abertura __/__/__

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Data

Nome, assinatura e carimbo CNPJ

OBSERVAÇÕES:

- 1) **DEVEM SER RELACIONADOS TODOS OS SÓCIOS CONSTANTES DO CONTRATO SOCIAL E SEUS DADOS PESSOAIS;**
- 2) **A APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA E DEVE VIR FORA DOS ENVELOPES LACRADOS**
- 3) **APRESENTAR A DECLARAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO**
- 4) **EM CASO DE S.A. APRESENTAR QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

ANEXO 04

MODELO PROPOSTA

Ao Município de Santa Mariana-PR.
Prezados Senhores,
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº **35/2023** — Proposta.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- E-MAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

2 - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- NOME:
- Nº RG E CPF:
- ENDEREÇO COMPLETO:

Proposta: Deverá ser apresentado preço unitário e total, para o objeto descrito no Anexo 01 – Termo de Referência do Edital, observados os valores máximos estimados.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

DECLARAMOS que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS TIPOS DE MEDICAMENTOS DA TABELA CMED/ANVISA	APLICAÇÃO DESCONTO	PERCENTUAL de DESCONTO (%)
001	Aquisição de medicamentos ÉTICOS (REFERÊNCIA) com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED / ANVISA.	Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	___ % (___ por cento) Obs: limitar-se a apenas 02 (dois) dígitos. Exemplo: 45%
002	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED / ANVISA.	Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	___ % (___ por cento) Obs: limitar-se a apenas 02 (dois) dígitos. Exemplo: 45%
003	Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED / ANVISA.	Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	___ % (___ por cento) Obs: limitar-se a apenas 02 (dois) dígitos. Exemplo: 45%

LOCAL E DATA

representante legal da empresa
CARIMBO E ASSINATURA



ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão nº _____, o que se segue:

A) Declaramos que não existe em nosso quadro de empregados, **servidores públicos** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

B) Declaramos que atendemos plenamente Todos os **Requisitos de Habilitação** exigidos pelo presente Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

C) Declaramos para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

D) Declaramos que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

E) A empresa declara ainda que tem ciência que a **falsidade de declaração** prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

F) Declaramos que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos **conhecimento de todas as informações**, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

G) Declaramos para os devidos fins que na proposta comercial encontram-se **incluídos todos os tributos**, encargos sociais, comissões, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto.

H) Declaramos que assumimos inteira **responsabilidade pela autenticidade** de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias e comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação, comprometemo-nos, ainda, a repassar na proporção correspondente, eventuais **reduções de preços** decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

I) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO Nº 2023, realizado pela Prefeitura do Município de Santa Mariana.

J) IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM PODERES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- NOME:
- Nº RG E CPF:
- ENDEREÇO COMPLETO:

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ 2023.

Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente. A não apresentação da certidão completa implicará na inabilitação da proponente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

ANEXO 06

DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar fora dos envelopes)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, declara sob as penas da lei, que se trata de _____ (Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local e data

Nome e assinatura do Representante legal da empresa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

ANEXO 07 - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de **Aquisição e Fornecimento de Medicamentos de A à Z constantes na tabela CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** que entre si celebram o **Município de Santa Mariana** e a empresa _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **Município de Santa Mariana**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, situada na Rua Antônio Manoel dos Santos, nº. 151, Santa Mariana – PR, CEP: 86.350-000, inscrito no CNPJ nº. 09.658.719/0001-99, neste ato devidamente representada pela Senhora **TATIANI PEREIRA SABAINI AZEVEDO**, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes, na Rua __, CEP: __, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. __ e CPF sob nº. __, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica, com sede à Rua __, na cidade de __, Estado __, CEP __, inscrito no CNPJ nº. __, neste ato devidamente representado pelo senhor __, portador da Cédula de Identidade RG nº. __ e do CPF/MF sob nº. __.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **Aquisição e Fornecimento de Medicamentos de A à Z constantes na tabela CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, conforme as condições do **Pregão nº 35/2023**, independente de transcrição.

ITEM	PRODUTO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA / FORNECIMENTO E RESPECTIVOS PRAZOS

O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com a solicitação do Secretário responsável.

I - O fornecedor convocado que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

II - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Santa Mariana poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

III - Verificada a não-conformidade do serviço, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 69 da lei nº. 8.666/93.

IV - O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I -O pagamento será efetuado **em até 30** (trinta) dias, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação e liquidação da Nota Fiscal, juntamente da CND do INSS e CRF do FGTS, devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

I.1 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

II - Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova Nota Fiscal/Fatura;

III – Não serão considerados, para efeitos de correção atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importe no prolongamento dos prazos previstos neste Pregão e oferecidos nas Propostas.

IV – O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor devendo para tanto a licitante vencedora discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor correspondente, referentes a tributos.

V - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

«dotação»



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES (ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES)

I - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

II - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Requisitar o produto nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

II - Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste CONTRATO.

III – Fiscalizar a execução do contrato sob a responsabilidade do servidor (nome e CPF)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer o objeto na forma e condições determinadas neste CONTRATO, bem como nas obrigações definidas no edital de **pregão nº 35/2023** sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

II - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

III - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

IV - Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

V – A contratada obriga-se a dar **garantia mínima de 01 (um) ano** do objeto licitado, após a emissão da nota fiscal.

VI - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

II - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

I - O futuro contrato terá vigência de **12 meses**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I - No caso de não cumprimento dos prazos para a prestação do serviço, prevista no item 19 do edital, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

II – Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o Município de Santa Mariana, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

I - A licitação poderá cancelada nos seguintes casos:

a) Pelo órgão, quando o mesmo constatar que o fornecedor esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normas legais.

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pelo Município de Santa Mariana, nos termos legais;

c) Por relevante interesse do Município de Santa Mariana, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes nas Leis



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 09.658.719/0001-99

Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na alínea III, deste termo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da comarca de Santa Mariana, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santa Mariana, PR, ___ de ____ de **2023**

Tatiani Pereira Sabaini Azevedo
Secretária de Saúde/ Gestora do Fundo

EMPRESA
Contratada